



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

SANCIONADA

LEI MUNICIPAL Nº 1.396/2021.  
DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

14 / 01 / 2021

João Pavan

ÓRGÃO OFICIAL DE  
DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI 407-10/12/2001  
PUBLICADO EM MURAL

14 / 01 / 2021  
Esbar

Dispõe: “Emenda a Lei Municipal n.º 271/1999 devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e a Lei Municipal n.º 277/99 devidamente atualizada, alterando os critérios de cargos e dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 e nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**Lei:**

**Art. 1º** – Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal nº 271/99 devidamente atualizada, conforme segue:

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

**Art. 2º** - No Artigo 1º Inciso II terá a modificação da alínea “a” e será acrescida as alíneas “i” e “j”, estes que, terão a seguinte redação:

- a) **Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**
- i) **Secretaria Municipal de Governo.**
- j) **Secretaria Municipal de Planejamento.**

**Art. 3º** - No Artigo 1º Inciso I ficam excluídas as alíneas “b” e “c”.

**Art. 4º** – Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações no capítulo II da Lei Municipal nº 271/99 devidamente atualizada, conforme segue:

**Art. 5º** - O artigo 12 da Lei Municipal 271/1999, será modificado e terá a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

**SEÇÃO XI**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

“Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar atividades relativa ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e as demais assuntos de pessoal;

II - Executar atividades relativas a padronização, guarda, aquisição, distribuição, e controle do material utilizado na Prefeitura;

III - Executar atividades relativas ao tombamento, contabilidade, tesouraria, patrimônio, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

IV - Receber, protocolar, distribuir e controlar o andamento dos processos;

V - Controlar o sistema de informática em seus arquivos, programas e equipamentos;

VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, Móveis e instalações;

VII - Manter e controlar a frota de veículos e máquinas pesadas, bem como os equipamentos de uso geral da Prefeitura, mantendo, portanto, a guarda e conservação;

VIII - Executar a política fiscal e tributária do Município;

IX - Controlar e acompanhar toda a execução da contabilidade Municipal;

X - Cadastrar, lançar, controlar e arrecadar as receitas Municipais e fazer a fiscalização tributária, em todo o território Municipal;

XI - Processar toda a despesa, mantendo rigoroso controle para a aquisição de bens e serviços, em conformidade da lei;

XII - Processar todo o registro e controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XIII - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas do Governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

XIV - Controlar a execução da atualização constante do cadastro técnico imobiliário Municipal;

XV - Assistir ao Prefeito nas funções Políticas, Administrativas e social, dentro do Município ou fora dele;

XVI - Assessorar ao Prefeito no relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, Órgãos Federais e Estaduais, entidades de classes e de representação, associações rurais e urbanas, bem como toda a comunidade em geral;

XVII - Acompanhar o Prefeito Municipal, quando solicitado, em viagens com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do município, dentro e fora dele;

XVIII - Acompanhar e assessorar a execução orçamentária-financeira-patrimonial do município;

IX - Acompanhar e assessorar os demais órgãos, da estrutura municipal, como forma de melhorar a execução de todas as atividades administrativas, em perfeita harmonia;

XX - Zelar pelo bom desempenho e melhoramento do sistema tributário e administrativo Municipal;

**Art. 6º** - Na Lei Municipal 271/1999, será acrescentado o artigo 17C que terá a seguinte redação:

**SEÇÃO XIX**

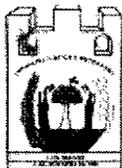
**Secretaria Municipal de Planejamento**

“Art. 17C - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão que tem por finalidade:”

I - Elaborar, propor e implementar políticas e estratégias para o desenvolvimento do Município;

II - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade local, nos seus aspectos físicos e socioeconômicos, elaborando propostas que visem a obtenção de recursos e iniciativas que promovam o desenvolvimento do Município;

III - Planejar, desenvolver e acompanhar os programas e projetos do Governo Municipal relativos às atividades de habitação de interesse social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

IV - Desenvolver políticas de regularização fundiária no Município por meio da promoção de ações destinadas à democratização da ocupação do solo, alinhadas às diretrizes do desenvolvimento sustentável;

V - Planejar e desenvolver as políticas de mobilidade do Município;

VI - Elaborar, de maneira participativa, estudos para o estabelecimento de parâmetros de desenvolvimento urbano como: Planos Diretores; Mapas; Zoneamentos; Códigos de Obras, Urbanismo e Posturas; Cartilhas etc.

VII - Realizar o controle urbano diário por meio da análise, liberação de licenças, alvarás e fiscalização relacionada ao cumprimento da lei de uso e ocupação do solo urbano;

VIII - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentária e a proposta orçamentária anual de acordo com as diretrizes do Governo Municipal;

IX - Realizar estudos e projetos de edifícios públicos, paisagismo, praças, parques e jardins, etc;

X - Coordenar concursos públicos de projetos de arquitetura e engenharia;

XI - Realizar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos de forma integrada, coordenando o orçamento, participando da elaboração e fiscalizando metas fixadas em contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal;

XII - Planejar, implantar e coordenar as políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando à modernização das atividades da Administração Pública do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Na Lei Municipal 271/1999, será acrescentado o artigo 17D que terá a seguinte redação:

**SEÇÃO XX**

**Secretaria Municipal de Governo**

"Art. 17D – A Secretaria Municipal de Governo é o órgão que tem por finalidade:"

I - Coordenar a articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

- II - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- III - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;
- IV - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
- V - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;
- VI - Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;
- VII - Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;
- VIII - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;
- IX - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;
- X - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;
- XI - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;
- XII - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;
- XIII - Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;
- XIV - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;
- XV - Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática; e, Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

XVI - Auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, culturais, desportivas, de comunicação e divulgação;

XVII - Juntamente com a Procuradoria Jurídica e sob a orientação desta, coordenar a expedição de leis, decretos, portarias e demais atos do Prefeito;

XVIII - Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;

XIX - Controlar o recebimento, processamento e resposta dos requerimentos e indicações enviados pela Câmara Municipal ao Prefeito;

XX - Avaliar os resultados alcançados pela atividade administrativa a partir de relatório de metas definidos com os respectivos Secretários Municipais;

XXI - Cuidar do contínuo relacionamento do Governo Municipal com as entidades sociais e representativas de classe, sindicatos, associações comunitárias e conselhos estabelecidos no Município;

XXII - Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXIII- Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência e em articulação com todas as demais Secretarias Municipais;

XXIV - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**Art. 8º** - No artigo 19 da Lei Municipal 271/99 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças será modificada e terá seguinte redação:

“Art. 19º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá seguinte organização:

I - Departamento de Recursos Humanos  
a) Divisão de Recursos Humanos

II - Departamento Folha Pagamento de Pessoal  
a) Divisão de Controle de Pessoal

III - Departamento de Fiscalização  
a) Divisão de Arrecadação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

IV - Departamento de Finanças

a) Assistência do Setor Financeiro

V - Departamento de Contabilidade

a) Divisão contábil

VI - Departamento de Compras

a) Divisão de Suprimentos

VII - Departamento de Coordenação Administrativa

a) Divisão de Protocolo

VIII - Departamento de Patrimônio

a) Assistência do Setor de Patrimônio

IX - Coordenação de Controle Combustível

a) Divisão de Controle Combustível

b) Controlador de Combustível

X - Departamento de Transporte

a) Divisão de Controle de Transporte

XI - Departamento de Controle e Execução Orçamentária

a) Divisão de Controle e Execução Orçamentária

XII - Coordenador Geral de Tributos

XIII - Departamento de Cadastramento Urbano e Tributos Municipais

a) Assistência do Setor de Regularização Fundiária

**Art. 9º** - Será acrescentado o artigo 19A na Lei Municipal 271/1999 - A Secretaria Municipal de Planejamento, que terá a seguinte redação:

“Art. 19A - A Secretaria Municipal de Planejamento, que terá a seguinte organização:

I - Departamento de Planejamento

a) Divisão de Planejamento

II - Coordenação de Planejamento

**Art. 10** - No artigo 22 da Lei Municipal 271/1999, será excluído o Inciso VII.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

**Art. 11** - No anexo V "Quadro dos Cargos em Comissão" da Lei Municipal 277/1999, fica extinto o seguinte cargo e número de vaga:

**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGA</b>
<b>Assessor Distrital</b>	<b>01</b>
<b>Coordenador Geral do SAMU</b>	<b>01</b>

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 14 de Janeiro de 2021.

**JOÃO PAVAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**